

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE Nº 145 DE 27 DE MAIO DE 2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA MEDALHA DO MÉRITO DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela alínea “c” do inciso I, do artigo 8º da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, e considerando o que consta do Processo nº SEI-320001/001452/2022,

CONSIDERANDO:

- as competências do COSCERJ, mencionadas na Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, Artigo 15, incisos IV e X;

- as competências privativas do Controlador-Geral do Estado definidas no Regimento Interno, Resolução nº 61 de 14 de setembro de 2020, seu Artigo 4º, inciso IX;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a “Medalha do Mérito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro”, com o objetivo de homenagear as pessoas e ou instituições que tenham prestado relevantes serviços à CGE, com vistas ao aperfeiçoamento do Sistema de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - SICERJ e à integração das ações de incremento da transparência e de combate à corrupção e à impunidade.

Art. 2º - A condecoração de que trata o artigo anterior consistirá numa insígnia de metal dourado, representada por uma estrela de cinco vértices, com o brasão do Estado ao centro, com a frase: MÉRITO DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, conforme anexo único desta Resolução.

Parágrafo Único - A insígnia descrita neste artigo será usada pendente de uma fita de cor azul e branca, passada ao redor do pescoço.

I - Anverso da medalha:

Base com 52mm de diâmetro e 1mm de espessura, metal dourado alto relevo polido e fundo fosco, sobreposta o brasão do Estado do Rio de Janeiro e a estrela de cinco vértices, em alto relevo; no entorno superior à legenda “MÉRITO DA CONTROLADORIA-GERAL” e no entorno inferior “DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO” em relevo polido e fundo fosco.

II - Reverso da medalha:

Base com 52mm de diâmetro e 1mm de espessura, metal dourado com a inscrição “Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro”, centralizado; no entorno superior as inscrições “MEDALHA CGE-RJ” no entorno inferior a inscrição “Resolução CGE Nº 145 de 27 de maio de 2022” em relevo polido e fundo.

Art. 3º - A insígnia será acompanhada do correspondente diploma, assinado pelo Controlador Geral do Estado.

Art. 4º - Os nomes agraciados serão apresentados pelo Controlador-Geral do Estado ao Conselho Superior de Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCERJ para homologação.

Art. 5º - A outorga da condecoração será efetivada em solenidade pública promovida pela Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, preferencialmente por ocasião da comemoração do aniversário de sua criação;

Art. 6º - Perderá o direito ao uso da “Medalha do Mérito da Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro”, devendo restituí-la, juntamente com o diploma, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da decisão do Conselho Superior do Controle Interno do Estado do Rio de Janeiro - COSCERJ, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da honraria;

Parágrafo Único - Na hipótese de inobservância do prazo de restituição previsto no caput será providenciada a publicação de edital, dando ampla divulgação da decisão de perda do direito ao uso da honraria, arquivando-se, em seguida, os procedimentos correlatos.

Art. 7º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO
Controlador-Geral do Estado

ANEXO ÚNICO



Anverso da medalha:

Base com 52mm de diâmetro e 1mm de espessura, metal dourado alto relevo polido e fundo fosco, sobreposta o brasão do Estado do Rio de Janeiro e a estrela de cinco vértices, em alto relevo; no entorno superior à legenda “MÉRITO DA CONTROLADORIA-GERAL” e no entorno inferior “DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO” em relevo polido e fundo fosco.

Reverso da medalha:

Base com 52mm de diâmetro e 1mm de espessura, metal dourado com a inscrição “Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro”, centralizado; no entorno superior as inscrições “ MEDALHA CGE-RJ” no entorno inferior a inscrição “Resolução CGE-RJ Nº 145 de 27 de Maio de 2022” em relevo polido e fundo fosco.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR-GERAL
DE 26.05.2022

PROCESSO Nº SEI-320001/002317/2020 - ROSANGELA DIAS MARI-NHO, Auditor do Estado, ID nº 19431848/01. AUTORIZO a fruição de 5 (cinco) meses de licença prêmio relativos aos períodos aquisitivos de 13/04/2000 a 11/04/2005 e 12/04/2005 a 20/05/2010, no período de 30/05/2022 a 26/10/2022.

Id: 2397013

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR GERAL
DE 27.05.2022

*PROCESSO Nº SEI-390004/000200/2021 - APLICO à empresa PAULO MARQUES DOS SANTOS 12405952718 (NOME FANTASIA CM DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS), CNPJ 34.594.436/0001-78, a pena-lidade administrativa de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO pelo prazo de 03 (três) meses, a contar desta publicação, nos termos do Item 3.6.1, Alínea “c” do Termo de Referência e Art. 87, Inciso III da Lei Federal 8.666/93, em razão do inadimplemento total injustificado da Proposta Especial nº 008/2021, oriunda do PED nº 06881/2021, cujo objeto era o fornecimento de café em pó e açúcar refinado para o GSI-RJ. Faculta-se à empresa a interposição de recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato mediante publicação no DOERJ.

*Republikado por incorreção no original publicado no D.O. de 31.05.2022.

Id: 2397138

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA

DESPACHOS DA AUTORIDADE COMPETENTE DE 1ª INSTÂNCIA
DE 27/05/2022

PROCESSO Nº SEI-240002/001438/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

PROCESSO Nº SEI-240002/001240/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

PROCESSO Nº SEI-240002/001279/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

PROCESSO Nº SEI-240002/001273/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

PROCESSO Nº SEI-240002/001239/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

PROCESSO Nº SEI-240002/001246/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

PROCESSO Nº SEI-240002/001182/2022 - SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A.

NOTIFICO a empresa supracitada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007/2011; OU, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007/2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica do processo, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei/>.

Id: 2397045

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE GESTÃO

DESPACHOS DA PROCURADORA-ASSISTENTE
DE 30.05.2022

PROCESSO NºSEI-140001/060791/2021 - AUREA SIQUEIRA GARCIA ALVES DE CARVALHO - Técnico de Procuradoria (I) (Aposentada) - Id. Funcional nº268907-3 CPF: 341.170.837-91. Louvada no parecer médico pericial da Superintendência Central de Perícias Médicas e Saúde Ocupacional, da Secretaria de Estado de Saúde, anexo 31789134, DEFIRO o pedido com efeitos a contar de 08 de abril de 2022, em caráter permanente.

DE 31.05.2022

PROCESSO Nº SEI-140001/014141/2022 - FLAVIO COSTA BEZERRA FILHO - Procurador do Estado - Id. Funcional nº 99991373. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, AVERBE-SE, com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 11/06/2019 a 19/12/2021, no total de 923 (novecentos e vinte e três) dias, referente ao tempo de serviço/contribuição prestado junto a Procuradoria Geral do Estado de São Paulo.

PROCESSO Nº SEI-140001/019998/2022-MARIANA AMARANTE GUIMARAES - Procurador do Estado de 3ª Categoria - Id. Funcional nº99991357. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, AVERBE-SE, com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 24/06/2019 a 19/12/2021, no total de 910 (novecentos e dez) dias de tempo de serviço/contribuição prestado ao Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro - TRE/RJ, desprezando-se o dia 20/12/2021 por se concomitante ao cargo efetivo junto a esta Procuradoria.

PROCESSO NºSEI-140001/020605/2022 - LEONARDO OLIVEIRA DA SILVA - Procurador do Estado de 3ª Categoria - Id. Funcional nº 99991675. Louvada nas informações da Gerência de Recursos Humanos, AVERBE-SE, com fundamento no art. 80, inciso I do Decreto nº 2.479/1979, para fins de aposentadoria, disponibilidade e acréscimos, o período de 04/11/2013 a 05/04/2022, no total de 3.075 (três mil e setenta e cinco) dias de tempo de serviço/contribuição prestado à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Id: 2397221

Id: 2396925